



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2002


Prorroga o prazo para a concessão da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU de que trata o § 1º do art. 496 da Lei Complementar nº 012/98 (Código Tributário Municipal).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado excepcionalmente até *10 de junho de 2002*, o prazo para que os contribuintes do **Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU**, relacionados nos artigos 496 e 497 da Lei Complementar nº 012/98 (CTN), protocolem junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, os pedidos de isenção do referido tributo, relativo ao exercício de 2002.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2002.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei Compl. nº 001/2002
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal

Luciano MS

Edição Nº 2.259

de: *11* / 04 / 2002

[Signature]
(a) Responsável